



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS DA UNILAB**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e instituída pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**TÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º A CIS será composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, no âmbito da UNILAB.

Art. 3º A CIS terá as seguintes finalidades:

- I. auxiliar a área de gestão de pessoas da UNILAB, bem como os servidores que integram o PCCTAE, nos aspectos relacionados ao Plano;
- II. fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UNILAB;
- III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do Plano, conforme o § 3º do art. 22 da Lei nº 11.91/2005;
- IV. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Capacitação de Pessoal e os programas de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V. avaliar anualmente as propostas de lotação da UNILAB, conforme disposição contida no inciso I, § 1º, art. 24 da Lei nº 11.091/2005;
- VI. acompanhar o processo proposto pela área de gestão de pessoas, para identificação dos ambientes organizacionais da UNILAB, bem como dos cargos que os integram;
- VII. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 4º A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico- Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

CAPÍTULO II
Da Eleição

Art. 5º Os membros da CIS serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UNILAB e pela entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos em educação da UNILAB, conforme definido no art. 2º da Portaria do MEC nº 2519/05, alterada pelo art. 2º da Portaria nº 2562/05.

Art. 6º O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral, através de Portaria emitida pela administração superior da UNILAB.

Art. 7º Competirá à Comissão Eleitoral:

- I. fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário, locais de votação e nominata dos candidatos inscritos;
- II. fazer publicar as normas sobre os procedimentos para a eleição;
- III. receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;
- IV. referenciar os mesários da eleição;
- V. proceder à eleição dos membros da CIS;
- VI. estabelecer data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;
- VII. divulgar os resultados da eleição;
- VIII. resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

CAPÍTULO III
Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Caso no decorrer do mandato ocorra vacância de membro titular, o membro suplente mais votado assumirá a função desempenhada pelo desistente e assim sucessivamente.

Art. 10. Ao final de cada mandato, será escolhido entre os atuais membros da CIS um responsável para auxiliar o processo de transição.

Art. 11. Perderá o mandato o membro titular que:

- I. deixar de pertencer à categoria dos técnicos administrativos em educação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a dez intercaladas, sem causa aceita como justa pela Comissão;
- III. permanecer licenciado, para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria Administrativa.

Art. 13. O Colegiado será constituído por todos os membros da CIS, aos quais competirão as seguintes atribuições:

- I. propor o Regimento Interno da CIS;
- II. deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III. comparecer às reuniões da Comissão e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;
- IV. estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V. solicitar, quando necessário, vista de processos e encaminhar diligências para obtenção de esclarecimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

- VI. apresentar e apreciar medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VIII. escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, para substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos;
- IX. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14. A Coordenadoria será formada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos entre os membros da CIS, permitido o revezamento de funções entre os demais membros, sempre que o assunto for aprovado pelo Colegiado.

Art. 15. São atribuições dos membros da Coordenadoria:

§ 1º Do Coordenador:

- I. representar a Comissão;
- II. convocar e coordenar as reuniões;
- III. distribuir aos membros da CIS, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões de acordo com os critérios definidos pela CIS;
- V. baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão, bem como à realização dos serviços da Secretaria Administrativa;
- VI. encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII. propor calendário anual das reuniões e do planejamento das atividades da Comissão e acompanhar o desempenho das atividades previstas, tomando as providências necessárias a seu cumprimento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIS;
- IX. designar os membros e organizar o funcionamento das subcomissões, conforme aprovado nas reuniões da CIS;
- X. proceder à solicitação de bens patrimoniais e responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- XI. sistematizar relatórios, quando necessário;
- XII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS.

§ 2º Do Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. realizar outras atividades, por designação da Coordenação da CIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 16. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. preparar e redigir os documentos da CIS;
- II. organizar arquivos e fichários;
- III. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV. expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V. providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria Administrativa e do Colegiado;
- VI. manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII. lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII. manter o controle do material de consumo e de uso permanente da CIS, além de zelar por sua adequada utilização;
- IX. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- X. manter a Coordenação e o Colegiado informados de suas atividades;
- XI. realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.
- XII. Parágrafo único. As atribuições da Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidor Técnico-Administrativo em Educação, designado pela administração superior da UNILAB, para exercício na CIS.

TÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 17. A CIS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 19. O encaminhamento de deliberações só poderá ocorrer em reuniões em que a metade dos membros titulares da Comissão mais um estejam presentes;

Art. 20. As reuniões serão realizadas em dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões, permitida a tolerância de trinta minutos, para que seja alcançado o *quorum* de abertura.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado, nos horários das reuniões comunicadas às respectivas chefias, ficarão isentos de registrar sua frequência em Unidades/Órgãos, ficando a presença registrada em lista e na ata da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 21. A ata de cada reunião será lavrada pela Secretaria da CIS e apresentada na reunião subsequente, para discussão e aprovação.

Art. 22. A pauta será aprovada no início da reunião, e as proposições, apreciadas e deliberadas em plenário.

Art. 23. Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros, para cumprimento das atribuições da CIS.

Art. 24. Nas reuniões, após discussão da matéria, proceder-se-á à votação, verificada a manutenção do *quorum* de abertura, e a deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será submetida à nova apreciação, na reunião subsequente, e, na reincidência do resultado, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 25. As votações poderão ser nominais, por aclamação, ou secretas.

Art. 26. Iniciada a votação da matéria, não será concedida a palavra a representante algum, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 27. As matérias submetidas à apreciação da Comissão:

- I. serão encaminhadas necessariamente por intermédio de documento escrito e protocolado na Secretaria Administrativa;
- II. serão analisadas em reunião da Comissão, com a presença da maioria simples de seus membros, e resultarão sempre em algum encaminhamento ou parecer;
- III. terão as decisões registradas em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 28. É vedado a membro da CIS emitir parecer e/ou votar em processo de seu interesse pessoal ou de interesse do cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau; nesse caso, os demais membros poderão votar em escrutínio secreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 29. Os servidores da UNILAB integrantes do PCCTAE poderão solicitar sua participação nas sessões, com direito a voz, mas sem direito a voto, cabendo à Coordenação da CIS as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

TÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Caberá à UNILAB disponibilizar apoio técnico, estrutura física, material e de pessoal necessários ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 31. Em função do pleno funcionamento da CIS, poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, as quais serão incorporadas ao documento, após a aprovação do Conselho Universitário da UNILAB.

Art. 32. As iniciativas de proposições à CIS poderão partir de integrante da carreira, da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, da Administração da UNILAB, da Coordenação da Comissão ou de qualquer de seus membros, através de documento assinado.

Art. 33. A CIS, observada sua competência e a legislação pertinente, terá acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 34. A CIS, observada sua competência e a legislação pertinente, estabelecerá normas complementares a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de resoluções emanadas de seu Colegiado.

Parágrafo único. Obriga-se a CIS a manter a comunidade universitária informada de suas atividades através de divulgação.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Em hipótese alguma haverá retribuição financeira adicional ao integrante da Comissão, pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e de Coordenador Adjunto, conforme definido no parágrafo único do art. 4º da Portaria do MEC no 2.519, de 15/07/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 36. Será assegurado aos membros da CIS o direito de continuarem executando suas atividades, em seu setor de trabalho.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.